



EDITAL DA LICITAÇÃO RETIFICADO Nº 072/2025

Prezado fornecedor, o município de Paranavaí agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;
- b. Anexo II – Modelo de proposta; e
- c. Anexo III – Minuta de ARP (se houver) e Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos edital e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do município de Paranavaí devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Pregão Eletrônico nº 072/2025 #NPRO, disponível em: <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



EDITAL DA LICITAÇÃO RETIFICADO Nº 072/2025

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Processo Administrativo nº 167/2025

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a língua portuguesa, e vice-versa, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.

1.1.1. Se houver divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas neste edital e aquelas utilizadas para incluir o item no sistema, prevalecerão sempre os presentes neste instrumento convocatório, o qual vinculará a proposta da empresa.

1.2. DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30. horas 10/12/2025.

1.2.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 12/01/2026.

1.2.3. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/01/2026.

1.2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.3. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: 07/01/2026 às 23h59min.

1.4. Valor estimado total da contratação: **R\$ R\$ 130.575,60 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**

1.5. Rito da seleção: Pregão

1.6. Forma da seleção: [eletrônica](#)

1.7. Local do certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.7.1 UASG: 987749

1.8. Critério de julgamento [Menor preço](#) por Item

1.9. Modo de disputa: [Aberto na forma eletrônica](#)

1.10. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? SIM



- 1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal exclusivo para MPE, com cota de até 25% para MPE e com prioridade de contratação de até 10 % para empresas REGIONAIS e itens para Ampla Concorrência.

1.14. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: SIM
- 2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.



3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Paranavaí.

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3.1.4. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF).

3.1.5. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

3.1.6. Ao participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.

3.1.7. Não possuo sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012.

3.1.8. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço.

3.1.9. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.10. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

3.1.11. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

3.1.12. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.



4. PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2.1 deste edital.
- 4.2. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.
- 4.3. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro.
- 4.4. O prazo para apresentação da proposta ajustada poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada, ou a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 4.5. A proposta ajustada deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.
- 4.6. Fica facultada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme consta inciso IV do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: será verificada por meio do SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:
- 5.3.1. contrato social ou instrumento equivalente;
 - 5.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
 - 5.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
 - 5.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
 - 5.3.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
 - 5.3.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
 - 5.3.7. Inscrição em entidade profissional: sim
 - 5.3.8. requisitos previstos em lei especial: sim
- 5.4. Consulta nos seguintes cadastros:



- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://ceiscadastro.cgu.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f> ;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

5.5. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: [Processo sancionatório](#).

6.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. [Definições](#)

7.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.4. [Negociação](#)

7.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.7. [Disposições gerais](#)

7.8. [Caderno de Normas Licitatórias](#)

7.9. Nossos canais de atendimento: compras@paranavai.pr.gov.br / (44) 3421-2323 (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

7.10. Onde estamos: Rua Getúlio Vargas, nº 900, Paranavaí/PR.

7.11. Quem são os responsáveis pelo certame: Aline da Silva Ferreira, Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 27.586/2025

7.12. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 24.731/2023

7.13. Paranavaí - PR, 9 de dezembro de 2025.

Wanessa Durante
Secretária Municipal de Educação

Rafael Lucas Torrente
Diretor Presidente da Fundação Cultural

Leticia Leziane Wenceslau Pizzolio Lucas
Secretária Municipal de Assistência Social,
Mulher e Família

Andréia Martins de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Rui Nunes
Secretário Municipal de Administração



EDITAL DA LICITAÇÃO RETIFICADO Nº 072/2025

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a língua portuguesa, e vice-versa, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

3.1.1. Quadro Geral:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total	Produto - Descrição	Prioridade Local/Regional	CATSER
ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA								
1	Serviço de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa, e vice-versa.	HORA	570,00	171,8100	97.931,70		SIM	12637
ITEM EXCLUSIVO PARA ME EPP								
2	Serviço de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa, e vice-versa.	HORA	190,00	171,8100	32.643,90	Cota Referente ao item 1.	SIM	12637
					Soma: 130.575,60			
Total de Registros:								

3.2. Requisitos da contratação:

- As solicitações dos serviços serão realizadas conforme a necessidade das Secretarias demandantes, sendo informada a empresa contratada com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência para disponibilização dos profissionais na data e horário em que é necessário a execução dos serviços;
- Os serviços poderão ser solicitados em qualquer dia da semana (inclusive nos finais de semana e feriados), e em qualquer período (manhã, tarde ou noite), conforme a necessidade da Secretaria demandante;
- A solicitação da prestação dos serviços será enviada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail). A prestadora deverá fornecer os números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato. A solicitação será repassada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência para o início do evento/aula;



- Na solicitação deverão constar detalhes do evento, como, por exemplo, dia, horário, duração estimada, local, se será realizado de forma remota ou presencial. A prestadora deverá enviar à Secretaria demandante, por e-mail ou meio eletrônico a ser indicado pela fiscalização do contrato, a relação contendo o nome, o número do RG e do CPF dos profissionais que colocará à disposição do órgão para o respectivo evento até 12 (doze) horas antes do início do evento/aula;
- As horas de início e de término do evento constante na solicitação são apenas estimativas. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquele indicado na solicitação para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à prestadora. Se o evento se estender após o horário previsto para término, a prestadora deverá providenciar o quantitativo mínimo de intérpretes para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- O cancelamento do serviço deverá ser informado pela Secretaria demandante com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do início do evento, por meio eletrônico, preferencialmente e-mail. Caso o evento/aula seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, as despesas incorridas pela prestadora serão pagas, desde que devidamente comprovadas.
- Atrasos dos intérpretes deverão ser registrados pela equipe de fiscais e informados à empresa contratada. O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pelo secretaria demandante, poderá ser motivo para rescisão contratual;
- A prestadora deverá substituir, sempre que exigido pela Secretaria demandante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos ou que seja considerado tecnicamente inapto. O serviço de tradução/interpretação deverá ser realizado em dupla, garantindo-se o revezamento e apoio na tradução/interpretação a cada 20 (vinte) minutos;
- Os intérpretes que prestarão o serviço deverão estar pontualmente no local do evento/aula (presencial ou remoto), com vestimenta de cor lisa e que contraste com o tom da pele, segundo as normas da ABNT NBR 15290:2016, a Cartilha de Classificação Indicativa da Libras na TV e Normas de Publicação da Revista Brasileira de vídeo-registros em Libras. Os colaboradores deverão desenvolver suas atividades uniformizados, com todas as peças do uniforme adequadas ao tipo de traje denominado social, consideradas as disposições apresentadas abaixo:
Calça social Preta;
Cinto Preto;
Meia social Preta;
Sapato social Preto;
Camisa social lisa;
- A vestimenta, a pele e o cabelo do intérprete devem ser contrastantes entre si e entre o plano de fundo. Devem ser evitados fundo e vestimenta em tons próximos ao tom da pele do intérprete (letra a, item 7.1.4, NBR 15290:2016);
- Os serviços de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa deverão ser realizado por pessoas capazes de traduzir e interpretar a



língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita);

- O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou remota/gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe;

- Na assinatura do contrato a empresa contratada deverá comprovar que os intérpretes contratados possuem:

1. Experiência como Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais/Língua Portuguesa, comprovada por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas;

2. Diploma em:

2.1. Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

2.2. Diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras - Libras;

2.3. Diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;

- Caso o intérprete que executará o serviço, seja um novo colaborador da empresa vencedora, após a formalização do contrato, a prestadora deverá enviar à Secretaria demandante a comprovação da qualificação do profissional que colocará à disposição do órgão para o respectivo evento;

- Os intérpretes deverão:

1. Interpretar os discursos orais e/ou línguas de sinais;

2. Interpretar o discurso simultaneamente;

3. Interpretar consecutivamente o discurso;

4. Trabalhar em registros linguísticos diversos;

5. Captar o discurso (ver, ouvir e/ou sentir);

6. Compreender discursos;

7. Descodificar novas expressões linguísticas;

8. Cunhar novos termos;

9. Descrever o ambiente;

10. Interpretar sons do ambiente.

- Atribuições e competências dos profissionais intérpretes:

1. Traduzir e Interpretar o par linguístico Libras/Português nos eventos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal demandante, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos ministrados; e a acessibilidade comunicacional de cidadãos surdos e/ou deficientes auditivos;

2. Traduzir e interpretar, na forma oral e/ou de sinais o par linguístico Libras/Português, considerando as variáveis culturais;

3. Realizar mediação de uma língua para outra na modalidade sinalizada ou oral, de forma simultânea ou consecutiva;

4. Gravar tradução/interpretação para janela de Libras;



5. Participar de transmissão síncrona ou assíncrona, realizando webinários a interpretação /tradução;
6. Interpretar oralmente e/ou na língua de sinais, a partir de um vídeo ou áudio;
7. Traduzir/interpretar textos em Português falado ou escrito para a Libras;
8. Atuar como tradutor/intérprete nos processos seletivos da instituição e nos concursos públicos quando for necessário;
9. Atuar no apoio à acessibilidade ao cidadão surdo ou deficiente auditivo aos serviços e às atividades-fim do órgão, além de atuar nas repartições (setores) que necessitam de seu trabalho especializado facilitando o acesso do usuário surdo e/ou com deficiência auditiva;
10. Conhecer os aspectos relacionados com a cultura surda;
11. Capacitado nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;
12. Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
13. Utilizar todos os conhecimentos linguísticos, técnicos, científicos, ou outros a seu alcance, para o melhor desempenho de sua função;
14. Zelar postura pela conduta adequada aos ambientes que frequentar;
15. Exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes e pelo respeito à cultura surda;
16. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
17. Garantir fidedignidade (o intérprete não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um mediador impessoal) aos conteúdos que lhe couber interpretar/traduzir;
18. Não usar informações confidenciais traduzidas ou interpretadas para benefício próprio ou para ganho profissional;
19. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;
20. Ceder à Secretaria Municipal demandante direitos de imagem relativos ao trabalho executado. A realização do serviço de tradução e interpretação do par linguístico Libras/Língua Portuguesa poderá ocorrer de forma remota (on-line) e/ou presencial nos locais indicados pelo contratante conforme interesse e/ou necessidade.

- A fim de garantir um padrão mínimo de qualidade e em consonância às normas ABNT NBR 15599 e 15290, durante os serviços de tradução/interpretação que ocorrerem de forma remota, a Contratada deverá garantir que os profissionais que realizarão o serviço de forma remota:

1. Utilizem uma conexão de internet estável, sem interrupções frequentes durante o serviço;
2. Utilizem webcam com uma resolução de no mínimo 720p, 30fps e capaz de visualizar as nuances das mãos e dedos do intérprete;
3. Utilizem headset (microfone e áudio) que não provoque interferências ou falhas;
4. Utilizem iluminação suficiente e adequada para que a câmera de vídeo possa captar, com qualidade, o intérprete e o fundo;
5. Não fique colado ao fundo, evitando desta forma o aparecimento de sombras.

- Para o correto enquadramento do intérprete a posição da câmera deve ter a seguinte configuração:

Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros acima da cabeça;



Parte inferior: 5 (cinco) centímetros abaixo do umbigo;

Parte lateral: 10 (dez) centímetros para cada lado dos cotovelos para espaço de sinalização;

- É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete;

- Em hipótese alguma deverá ser exibida com cortes as mãos, braços ou cabeça dos intérpretes (TILSP). Os serviços deverão ser executados pela contratada com o uso de insumos adequados e suficientes às características dos ambientes, observados os métodos e as técnicas que possibilitem aumento da produtividade dos empregados alocados nas atividades e a efetividade do serviço.

3.3. Prazo para início da execução do objeto: As solicitações dos serviços serão realizadas conforme a necessidade das Secretarias demandantes, sendo informada a empresa contratada com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência para disponibilização dos profissionais na data e horário em que é necessário a execução dos serviços;

3.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.5. Prazo para recebimento provisório: Em até 05 (cinco) dias contados da data da prestação do serviço, o fiscal do contrato deverá realizar a devida comprovação da execução, conforme as exigências estabelecidas

3.6. Prazo para recebimento definitivo: Definitivamente, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato.

3.7. Local de entrega ou execução: O serviço será prestado em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o local de execução definido na respectiva ordem de serviço.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família: Rua Pernambuco, 517 Centro Paranavaí-PR.

Secretaria Municipal de Administração - R. Getúlio Vargas, nº 900 - Centro, Paranavaí/PR. O local de execução será informado após a emissão da nota de serviço.

Secretaria Municipal de Educação: A execução acontecerá de acordo com as necessidades desta Secretaria, conforme orientação prévia e aviso do local de realização do evento;

Fundação Cultural de Paranavaí: Conforme solicitação da Fundação Cultural.



4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

4.1. EXCLUSIVO PARA MPE, COM COTA DE ATÉ 25% PARA MPE, ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ATÉ 10 % PARA EMPRESAS REGIONAIS

4.2. Não havendo a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item ou o lote deixará de ser exclusivo para MPEs e os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal (os demais 75% (setenta e cinco por cento) do total), poderão, caso queiram, repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

4.3. Os valores dos lances da prioridade de contratação de até 10% não podem ultrapassar os valores estabelecidos na tabela CMED da ANVISA.

4.4. Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 31 a 44 da Lei Complementar Municipal n.º 50 de 09 de julho de 2019 e do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023.

4.5. O presente processo licitatório será exclusivo à participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para os itens com valor de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), exceto os itens para cumprimento de mandados judiciais, que terão AMPLA CONCORRÊNCIA. Também terá a reserva de cota de até 25% para os itens com valores superior à R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e com prioridade de contratação no limite de até 10% do melhor preço válido para participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede "REGIONAL", para o cumprimento do disposto no art. 31 da Lei Complementar n.º 50/2019 em consonância com alínea b do inciso I e com alínea b do inciso III do art. 8º, bem como do §1º do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023.

4.6. Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 31 a 44 da Lei Complementar Municipal n.º 50 de 09 de julho de 2019 e do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023.

4.7. Para NÃO aplicação destes benefícios para os medicamentos a serem adquiridos com fins de cumprimento de mandados judiciais JUSTIFICO QUE a reserva de cota exclusiva para ME/EPP impossibilita a oferta de lance por empresas com outro enquadramento, o que pode resultar em itens desertos, trazendo prejuízos ao cumprimento de tais mandados, consequentemente tal situação coloca em risco a saúde



dos pacientes demandantes, sendo este valor fundamental e direito personalíssimo maior perante quaisquer outros postulados jurídicos, administrativos ou econômicos, e também pela peculiaridade de que necessitamos adquirir medicamentos de marca devido à expressa ordem judicial, tais que as pequenas empresas dificilmente trabalham ou têm parceria com os grandes laboratórios fabricantes.

4.8. Conceitua-se "REGIONAL" a região Intermediária de Maringá definida pelo IBGE, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023 composta pelos municípios de: Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Floraí, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Goioerê, Guairaçá, Guaporema, Icaraíma, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubitatã, Umuarama, Uniflor e Xambrê.

4.9. O referido benefício está amparado no Planejamento Estratégico constante no anexo I do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023, respeitando o Prejulgado 27 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao Programa PARANAVAI COMPRA AQUI.

4.10. Conforme consulta realizada na base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Governo Federal (em anexo) no link: <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>, a fim de identificar a quantidade de empresas MEI, ME e EPP que atendem o objeto a ser licitado, fica comprovado que a Região mencionada acima possui a quantidade mínima de empresas exigida, a fim de aplicação deste benefício.

4.11. Ao optarmos por esse tratamento favorecido e diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visamos o desenvolvimento da economia Regional,



trazendo benefícios tanto para o Município de Paranavaí como para os municípios vizinhos, aumentando as arrecadações de impostos municipais, que podem ser reinvestidos em melhorias para as comunidades da região, como infraestrutura, saúde e educação.

Ao priorizar fornecedores regionais, podemos estabelecer parcerias mais próximas e colaborativas, aumentando a eficiência na prestação de serviços e aquisição de bens, reduzindo os custos logísticos. Além disso, ao favorecer empresas da região, estaremos fomentando o crescimento do comércio regional e impulsionando a geração de empregos e renda. Outro fator a ser considerado também é com relação a proximidade geográfica que facilita a comunicação e a resolução rápida de eventuais problemas que possam surgir durante a execução dos contratos.

Também é possível gerar estímulo à competitividade nas empresas da Região, pois, ao realizarmos uma licitação com prioridade de contratação para as empresas MEI, ME e EPP regionais podemos criar um ambiente mais equilibrado para as empresas competirem entre si. Isso estimula a concorrência saudável, incentivando as empresas a apresentarem propostas mais competitivas em termos de preço, qualidade e inovação, buscando ganhar contratos importantes no âmbito regional.

4.12. A supracitada prioridade de contratação também se encontra justificada na ação em anexo que é integrante do Plano de Ação.

4.13. As ações definidas no Plano de Ação possuem caráter dinâmico, portanto podem ser alteradas à medida que as ações forem executadas e monitoradas para atender as necessidades da Administração.

4.14. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

5.1 Critério de reajuste e repactuação:

5.1.1 Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

Nos casos contemplados pelo Art 124 Lei 14.133/2021 inciso II alínea d., os pedidos de revisão de preços para fins de reequilíbrio econômico financeiro serão acatados pela Diretoria Especial de Compras, e encaminhados para análise, onde haverá parecer técnico com verificação do atual preço de mercado em aquisições de entes públicos, e comparação com o valor requerido para reajuste. Será solicitado parecer contábil para análise das notas fiscais apresentadas no processo e comparação dos fatores aplicados sobre o valor do item. Neste caso, o fator de correção será o mesmo percentual aplicado sobre o valor do produto à época da licitação, para formação da proposta. Este percentual será aplicado sobre o novo valor atual do produto, e ainda depois, comparado com os valores das pesquisa de preços de mercado e tabela CMED da Anvisa para cumprir due diligence do setor responsável.



Para as atualizações automáticas, conforme o §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste deve ocorrer automaticamente após 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento ou da proposta, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de correção.

6.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão:

Secretaria Municipal de Educação

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
01	Serviço de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa, e vice-versa.	Hora	120	60	Semestre	60	04

Fundação Cultural de Paranavaí

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
01	Serviço de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa, e vice-versa	Horas	300	Não é possível estimar	Não é possível estimar	Não é possível estimar	1

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
01	Serviço de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa, e vice-versa.	hora	100	40	bimestral	40	20

Secretaria Municipal de Administração

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
01	Serviço de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa, e vice-versa.	HR	120	A DEFINIR CONFORME NECESSIDADE	A DEFINIR CONFORME NECESSIDADE	A DEFINIR CONFORME NECESSIDADE	A DEFINIR CONFORME NECESSIDADE

Secretaria municipal de saúde

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Serviço de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa, e vice-versa.	horas	120	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

7. Documentos para assinatura da ata de registro de Preços:

A empresa vencedora deverá comprovar, anterior a assinatura da ata de registro de preços, para cada intérprete designado, a seguinte documentação:

7.1. Experiência como Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais/Língua Portuguesa, comprovada por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas;

7.2. Diploma em:

7.2.1 Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;



7.2.2. Diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras - Libras;

7.2.3. Diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa.

8.DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.1.1. O registro a que se refere o item anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.1.3. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas na sessão.

8.1.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado ao Município de Paranavaí convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.1.6. Será comunicado e registrado na sessão, se não houver manifestação de fornecedores interessados em registrar os preços na Ata de Registro de Preços ou se não houver fornecedores aptos.

8.1.7. Os preços registrados com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



EDITAL DA LICITAÇÃO RETIFICADO Nº 072/2025

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaro, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/21, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaro de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 167/2025, Pregão Eletrônico **RETIFICADO** nº 072/2025, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a língua portuguesa, e vice-versa, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Saúde participante do presente processo.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES



6.1. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.

8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços

9.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.



CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: [Processo sancionatório](#).

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 12ª: CADASTRO RESERVA - REMANESCENTES

12.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.2. O registro a que se refere o item anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



12.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.4. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços deverão se manifestar em sessão e terão sua proposta e habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista, analisadas previamente, via SICAF, sendo analisada na íntegra os documentos para comprovação de habilitação, quando necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

12.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado ao Município de Paranavaí convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

12.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6.2. Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. Será comunicado e registrado na sessão, se não houver manifestação de fornecedores interessados em registrar os preços na Ata de Registro de Preços ou se não houver fornecedores aptos.

12.8. Os preços registrados com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços

Paranavaí – PR, de de

Município de Paranavaí
Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade



Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF:

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF:

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF:

Assinatura:



Anexo I da Ata de Registro de Preços ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores remanescentes:

Versão: _ _ _

Atualizado em: _ _ _

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário



ANEXO II DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MANUAL TRIBUTÁRIO-MT

	MT -Serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais(Libras) para língua portuguesa, e vice-versa. Processo: 12959 /2025		
Contratante:	Prefeitura de Paranavaí/PR		
Objeto do fornecimento	Serviço ☒	Produto ☐	Produto e Serviço ☐
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de sinais (Libras) para a língua portuguesa, e vice-versa, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.		
Local da execução da atividade/fornecimento	Paranavaí - PR		
Código CNAE da operação contratada:	7490-1/01 - Serviços de tradução, interpretação e similares (tradução simultânea para eventos, inclusive interpretação de libras)		
Incidência das Retenções Tributárias			
INSS			
Atividade está inserida na lista de serviços sujeitos à retenção?	Sim.		
Observação	Simplex Nacional	A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simplex Nacional, pois a atividade não é tributada pelo Anexo IV da LC 123/2006. Dessa forma, o prestador está proibido de exercer esta atividade mediante cessão de mão de obra.	
	Regime Normal	11%	
Base de cálculo	Valor bruto do documento fiscal, salvo se incidente algum abatimento de base de cálculo, na forma dos arts. 116 a 120 da IN RFB nº 2.110/2022. Recomenda-se a discriminação no contrato dos materiais fornecidos, além de na nota fiscal, para que haja o abatimento integral na forma do art. 116. Se não houver essa discriminação, será necessário realizar o enquadramento conforme os artigos acima mencionados. Na hipótese de serviços prestados de forma remota serem faturados juntamente com os serviços presenciais, a retenção previdenciária deve ocorrer sobre o total da nota, ressalvadas as deduções de base de cálculo eventualmente incidentes, de modo a preservar a unidade contratual e evitar riscos junto a Receita Federal.		
Observações	Diante da modalidade de execução, com a colocação de trabalhadores da empresa à disposição das secretarias da Prefeitura, ora presencialmente, ora online, entendemos que a atividade enquadra-se no art. 112,XXI da IN RFB nº 2.110/2022 e a retenção é devida pois estão presentes os requisitos da cessão e mão de obra. O art. 112, XXI, da IN RFB nº 2.110/2022, prevê o seguinte serviço, quando prestado mediante cessão de mão de obra: "XXI - promoção de vendas ou de eventos, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;" A Circular INSS nº 46/1999 demonstra que o entendimento da Receita Federal sobre esse amplia o seu campo de incidência, e claramente inclui os serviços ora contratados: "q) <i>Promoção de Vendas e Eventos</i> - São serviços de promoção de vendas, todos aqueles prestados com a finalidade de colocar em evidência as qualidades de produtos, com o intuito de aumentar as vendas. Por exemplo, promotoras de vendas em supermercados para oferecer aos consumidores provas e informações dos produtos alimentícios que promovem. Promoção de eventos compreende o conjunto de serviços executados para a realização de um determinado acontecimento, tais como "shows" artísticos, feiras agropecuárias, convenções, rodeios, formaturas, bailes, jogos, etc.." A condição da empresa ser optante pelo SIMPLES NACIONAL não é um óbice, em si mesmo, à participação do certame, e o entendimento do TCU sobre o assunto pode ser colocado no Edital de licitação. Nesse caso, apenas é necessário que a empresa apresente os números do seu BDI como se não estivesse no Simples, de modo que a sua participação reflita as condições a que se sujeitará caso se sagre vencedora, e que compita em pé de igualdade com os demais participantes. Vide acórdão do TCU nº 2798/2010: "REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM. NATUREZA DE CESSÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. INABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA, SUPOSTA VIOLAÇÃO À VEDAÇÃO CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 17). SIMPLES NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL OU EDITALÍCIA PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA OPTANTE PELO REFERIDO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. COMPROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO ATO IRREGULAR. COMUNICAÇÃO. - As vedações descritas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não constituem óbice à participação em licitação pública de empresa optante pelo Simples Nacional, desde que comprovada a não-utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e a solicitação de exclusão do referido regime." Diante desses elementos, se a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL se sagrar vencedora, há que se conceder tempo hábil para que faça a comunicação de desenquadramento por vedação, que deve ter seus efeitos no mês subsequente ao pedido. Até que a vedação seja processada, a retenção não é devida, também de acordo com entendimento do TCU.		





Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
A atividade é hipótese de retenção?		
Observações	Depende do Regime do Fornecedor	
	Empresa Simples Nacional	SEM RETENÇÃO
	Regime Normal	RETENÇÃO
Base de cálculo	Regime Normal	Valor Integral NF-e
Alíquota de retenção	Regime Normal	4,80% - Demais serviços
Valor da retenção	Valor NFS-e x 4,80%	
Observações	Os campos acima foram preenchidos considerando um prestador que não seja optante pelo Simples Nacional.	
Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e Cofins)		
Hipótese de retenção?	Não, uma vez que o Município de Paranavai/PR não formalizou convênio com a União com esta finalidade.	
Imposto Sobre Serviços (ISS)		
Subitem da LC 116/2003:	17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	
Observações	Subitem da regra geral do local de incidência, na forma do art. 3º, caput, da LC nº 116/2003, abaixo: "Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (...)"	
Local de incidência do ISS:	Paranavai, se o prestador for local.	
A atividade é hipótese de retenção?	Sim, se o prestador for local	
Local de incidência do ISS:	Paranavai-PR	
Alíquota - Regime Normal	4%	
Base de cálculo	Valor total da nota fiscal	
Observações	Se o prestador for de fora de Paranavai, como o serviço é da regra geral do local de incidência, cujo ISS é devido no local do estabelecimento prestador, não sendo também hipótese de retenção obrigatória, não haverá retenção. Vale mencionar que o subitem 17.05, apesar de ser utilizado de maneira subsidiária, ou seja, apenas quando não há outro subitem mais específico para a contratação, em alguns casos, pelas características contratuais, sua utilização se torna necessária sob pena de desvirtuar o local de incidência do ISS. Ou seja, se a mão de obra está dedicada na sede do tomador para executar o serviço, entendemos razoável tratar por este subitem.	

A presente declaração não dispensa a obrigação do fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Ciente, de acordo.

Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado



**ALINE DE ALBUQUERQUE
ARRAIS**
063.821.099-24
MUNICÍPIO DE PARANAVAI

Assinatura digital avançada.

Assinatura servidor responsável

Local e data: Paranavai, 03 de dezembro de 2025.



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO (caso seja necessário a formalização)

CONTRATO Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação **RETIFICADO** nº 072/2025 e ao Processo Administrativo nº 167/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a língua portuguesa, e vice-versa, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Marca	Valor Total Estimado	Valor Unitária Estimado
					Soma:	



CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço unitário.

4.2. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Entidade	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Valor - Reserva	Recurso Exerc. Ant.	Dotação	Sequência
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	4	1	2240	3339039050000000000	0,00	Não	128	1
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	4	1	2242	3339039050000000000	0,00	Não	188	2
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	4	1	2242	3339039050000000000	0,00	Não	190	3
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	4	1	2243	3339039050000000000	0,00	Não	223	4
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	4	1	2250	3339039050000000000	0,00	Não	268	5
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	4	1	2252	3339039050000000000	0,00	Não	289	6
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	4	1	2260	3339039050000000000	0,00	Não	322	7
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	4	1	2348	3339039050000000000	0,00	Não	380	8
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	6	1	2440	3339039050000000000	0,00	Não	522	9
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	6	1	2444	3339039050000000000	0,00	Não	607	10
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	6	2	2450	3339039050000000000	0,00	Não	698	11
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	6	2	2563	3339039050000000000	0,00	Não	794	12
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	1	2570	3339039050000000000	0,00	Não	865	13
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	1	6603	3339039050000000000	0,00	Não	900	14
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	2	2604	3339039050000000000	0,00	Não	920	15
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	2	2605	3339039050000000000	0,00	Não	931	16
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	2	2606	3339039050000000000	0,00	Não	939	17
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	2	2621	3339039050000000000	0,00	Não	974	18
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	2	2622	3339039050000000000	0,00	Não	1003	19
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	2	2624	3339039050000000000	0,00	Não	1014	20
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	2	2626	3339039050000000000	0,00	Não	1029	21
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	3	2609	3339039050000000000	0,00	Não	1056	22
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	4	2620	3339039050000000000	0,00	Não	1130	23
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	12	1	2030	3339039050000000000	0,00	Não	1504	24
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	12	1	2041	3339039050000000000	0,00	Não	1541	25
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	17	1	2880	3339039050000000000	0,00	Não	1728	26
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	4	1	2252	3339039050000000000	0,00	Não	2023	27



Entidade	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Valor - Reserva	Recurso Exerc. Ant.	Dotação	Sequência
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	7	2640	3339039050000000000	0,00	Não	2136	28
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	3	2611	3339039050000000000	0,00	Não	2160	29
Total de Registros:									

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 15 dias após, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. Em caso de atraso no pagamento pelo Contratante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.



CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados de 10 de novembro de 2025, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.



10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria Especial de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;



- 12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 12.1.8. Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente certificados para a prestação dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a língua portuguesa, e vice-versa, conforme demanda das Secretarias Municipais;
- 12.1.9. Garantir a pontualidade e assiduidade dos profissionais designados, observando os horários e locais definidos nas ordens de serviço emitidas pela Administração;
- 12.1.10. Zelar pela qualidade da comunicação, assegurando a fidelidade da tradução e interpretação, com postura ética, sigilo profissional e respeito às pessoas envolvidas;
- 12.1.11. As horas de início e de término do evento constante na solicitação são apenas estimativas. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquele indicado na solicitação para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à prestadora. Se o evento se estender após o horário previsto para término, a prestadora deverá providenciar o quantitativo mínimo de intérpretes para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- 12.1.12. O cancelamento do serviço deverá ser informado pela Secretaria demandante com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do início do evento, por meio eletrônico, preferencialmente e-mail. Caso o evento/aula seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, as despesas incorridas pela prestadora serão pagas, desde que devidamente comprovadas;
- 12.1.13. Atrasos dos intérpretes deverão ser registrados pela equipe de fiscais e informados à empresa contratada. O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pelo secretário demandante, poderá ser motivo para rescisão contratual;
- 12.1.14. A prestadora deverá substituir, sempre que exigido pela Secretaria demandante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos ou que seja considerado tecnicamente



inapto. O serviço de tradução/interpretação deverá ser realizado em dupla, garantindo-se o revezamento e apoio na tradução/interpretação a cada 20 (vinte) minutos;

12.1.15. Os intérpretes que prestarão o serviço deverão estar pontualmente no local do evento/aula (presencial ou remoto), com vestimenta de cor lisa e que contraste com o tom da pele, segundo as normas da ABNT NBR 15290:2016, a Cartilha de Classificação Indicativa da Libras na TV e Normas de Publicação da Revista Brasileira de vídeo-registros em Libras. Os colaboradores deverão desenvolver suas atividades uniformizados, com todas as peças do uniforme adequadas ao tipo de traje denominado social, consideradas as disposições apresentadas abaixo:

Calça social

Preta; Cinto

Preto;

Meia social

Preta;

Sapato

social Preto;

Camisa

social lisa;

12.1.16. A vestimenta, a pele e o cabelo do intérprete devem ser contrastantes entre si e entre o plano de fundo. Devem ser evitados fundo e vestimenta em tons próximos ao tom da pele do intérprete (letra a, item 7.1.4, NBR 15290:2016);

12.1.17. Os serviços de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa deverão ser realizado por pessoas capazes de traduzir e interpretar a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita);

12.1.18. O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou remota/gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe;

12.1.19. Caso o intérprete que executará o serviço, seja um novo colaborador da empresa vencedora, após a formalização do contrato, a prestadora deverá enviar à Secretaria demandante a comprovação da qualificação do profissional que colocará à disposição do órgão para o respectivo evento;

12.1.20. Os intérpretes deverão:

- Interpretar os discursos orais e/ou línguas de sinais;
- Interpretar o discurso simultaneamente;
- Interpretar consecutivamente o discurso;
- Trabalhar em registros linguísticos diversos;
- Captar o discurso (ver, ouvir e/ou sentir);
- Compreender discursos;
- Descodificar novas expressões linguísticas;
- Cunhar novos termos;
- Descrever o ambiente;
- Interpretar sons do ambiente.

12.1.21 Atribuições e competências dos profissionais intérpretes:

- Traduzir e Interpretar o par linguístico Libras/Português nos eventos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal demandante, de forma a viabilizar o acesso aos



conteúdos ministrados; e a acessibilidade comunicacional de cidadãos surdos e/ou deficientes auditivos;

- Traduzir e interpretar, na forma oral e/ou de sinais o par linguístico Libras/Português, considerando as variáveis culturais;
- Realizar mediação de uma língua para outra na modalidade sinalizada ou oral, de forma simultânea ou consecutiva;
- Gravar tradução/interpretação para janela de Libras;
- Participar de transmissão síncrona ou assíncrona, realizando webinários a interpretação /tradução;
- Interpretar oralmente e/ou na língua de sinais, a partir de um vídeo ou áudio;
- Traduzir/interpretar textos em Português falado ou escrito para a Libras;
- Atuar como tradutor/intérprete nos processos seletivos da instituição e nos concursos públicos quando for necessário;
- Atuar no apoio à acessibilidade ao cidadão surdo ou deficiente auditivo aos serviços e às atividades-fim do órgão, além de atuar nas repartições (setores) que necessitam de seu trabalho especializado facilitando o acesso do usuário surdo e/ou com deficiência auditiva;
- Conhecer os aspectos relacionados com a cultura surda;
- Capacitado nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;
- Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
- Utilizar todos os conhecimentos linguísticos, técnicos, científicos, ou outros a seu alcance, para o melhor desempenho de sua função;
- Zelar postura pela conduta adequada aos ambientes que frequentar;
- Exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes e pelo respeito à cultura surda;
- Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
- Garantir fidedignidade (o intérprete não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um mediador impessoal) aos conteúdos que lhe couber interpretar/traduzir;
- Não usar informações confidenciais traduzidas ou interpretadas para benefício próprio ou para ganho profissional;
- Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;
- Ceder à Secretaria Municipal demandante direitos de imagem relativos ao trabalho executado. A realização do serviço de tradução e interpretação do par linguístico Libras/Língua Portuguesa poderá ocorrer de forma remota (on-line) e/ou presencial nos locais indicados pelo contratante conforme interesse e/ou necessidade.

12.1.22.A fim de garantir um padrão mínimo de qualidade e em consonância às normas ABNT NBR 15599 e 15290, durante os serviços de tradução/interpretação que ocorrerem de forma remota, a Contratada deverá garantir que os profissionais que realizarão o serviço de forma remota:

- Utilizem uma conexão de internet estável, sem interrupções frequentes durante o serviço;
- Utilizem webcam com uma resolução de no mínimo 720p, 30fps e capaz de visualizar as nuances das mãos e dedos do intérprete;
- Utilizem headset (microfone e áudio) que não provoque interferências ou falhas;



- Utilizem Iluminação suficiente e adequada para que a câmera de vídeo possa captar, com qualidade, o intérprete e o fundo;
- Não fique colado ao fundo, evitando desta forma o aparecimento de sombras.

12.1.23. Para o correto enquadramento do intérprete a posição da câmera deve ter a seguinte configuração:

- Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros acima da cabeça;
- Parte inferior: 5 (cinco) centímetros abaixo do umbigo;
- Parte lateral: 10 (dez) centímetros para cada lado dos cotovelos para espaço de sinalização;
- É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete;
- Em hipótese alguma deverá ser exibida com cortes as mãos, braços ou cabeça dos intérpretes (TILSP). Os serviços deverão ser executados pela contratada com o uso de insumos adequados e suficientes às características dos ambientes, observados os métodos e as técnicas que possibilitem aumento da produtividade dos empregados alocados nas atividades e a efetividade do serviço.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

- 13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 13.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 13.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 13.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 13.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 13.1.8. indicar a localização de execução dos serviços a contratada;
- 13.1.9. acompanhar a execução dos serviços atestando sua qualidade e eficiência;
- 13.1.10. comunicar ao responsável da empresa caso ocorra alguma divergência nos serviços executados.
- 13.1.11. As solicitações dos serviços serão realizadas conforme a necessidade das Secretarias demandantes, sendo informada a empresa contratada com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência para disponibilização dos profissionais na data e horário em que é necessário a execução dos serviços;



13.1.12. Os serviços poderão ser solicitados em qualquer dia da semana (inclusive nos finais de semana e feriados), e em qualquer período (manhã, tarde ou noite), conforme a necessidade da Secretaria demandante;

13.1.13. A solicitação da prestação dos serviços será enviada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail). A prestadora deverá fornecer os números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato. A solicitação será repassada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência para o início do evento/aula;

13.1.14. Na solicitação deverão constar detalhes do evento, como, por exemplo, dia, horário, duração estimada, local, se será realizado de forma remota ou presencial. A prestadora deverá enviar à Secretaria demandante, por e-mail ou meio eletrônico a ser indicado pela fiscalização do contrato, a relação contendo o nome, o número do RG e do CPF dos profissionais que colocará à disposição do órgão para o respectivo evento até 12 (doze) horas antes do início do evento/aula

13.1.15. Os fiscais do contrato deverão realizar inspeções para assegurar que os serviços estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, que não apresentem irregularidades e que a execução ocorra de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório.

13.1.16. Fornecer as informações necessárias para o desempenho das atividades, como pautas, temas, nomes de participantes e documentos de apoio, sempre que possível, com antecedência.

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidores com capacidade técnica, devidamente nomeados pela Autoridade competente, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.



CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

18.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

18.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

18.4. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

18.5. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

18.6. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.



19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Especial de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;



- 22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
 - 22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - 22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
 - 22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - 22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
 - 22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - 22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. **Prazo para início da execução do objeto:** As solicitações dos serviços serão realizadas conforme a necessidade das Secretarias demandantes, sendo informada a



empresa contratada com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência para disponibilização dos profissionais na data e horário em que é necessário a execução dos serviços;

23.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

23.3. Prazo para recebimento provisório: Em até 05 (cinco) dias contados da data da prestação do serviço, o fiscal do contrato deverá realizar a devida comprovação da execução, conforme as exigências estabelecidas

23.4. Prazo para recebimento definitivo: Definitivamente, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA 24ª: DA RESERVA DE VAGAS

24.1. A contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva e cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA 25ª: FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. A contratada e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2. Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

✧ Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução contratual;

✧ Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

✧ Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

✧ Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, de de

Município de Paranavaí

Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF

Assinatura:



ANEXO I DO CONTRATO
Manual Tributário- MT

	MT -Serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais(Libras) para lígua portugues, e vice-versa. Processo: 12959 /2025		
Contratante:	Prefeitura de Paranavai/PR		
Objeto do fornecimento	Serviço ☒	Produto ☐	Produto e Serviço ☐
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de sinais (Libras) para a língua portuguesa, e vice-versa, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.		
Local da execução da atividade/fornecimento	Paranavai - PR		
Código CNAE da operação contratada:	7490-1/01 - Serviços de tradução, interpretação e similares (tradução simultânea para eventos, inclusive interpretação de libras)		
Incidência das Retenções Tributárias			
INSS			
Atividade está inserida na lista de serviços sujeitos à retenção?	Sim.		
Observação	Simple Nacional	A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional, pois a atividade não é tributada pelo Anexo IV da LC 123/2006. Dessa forma, o prestador está proibido de exercer esta atividade mediante cessão de mão de obra.	
	Regime Normal	11%	
Base de cálculo	Valor bruto do documento fiscal, salvo se incidente algum abatimento de base de cálculo, na forma dos arts. 116 a 120 da IN RFB nº 2.110/2022. Recomenda-se a discriminação no contrato dos materiais fornecidos, além de na nota fiscal, para que haja o abatimento integral na forma do art. 116. Se não houver essa discriminação, será necessário realizar o enquadramento conforme os artigos acima mencionados. Na hipótese de serviços prestados de forma remota serem faturados juntamente com os serviços presenciais, a retenção previdenciária deve ocorrer sobre o total da nota, ressalvadas as deduções de base de cálculo eventualmente incidentes, de modo a preservar a unicidade contratual e evitar riscos junto a Receita Federal.		
Observações	Diante da modalidade de execução, com a colocação de trabalhadores da empresa à disposição das secretarias da Prefeitura, ora presencialmente, ora online, entendemos que a atividade enquadra-se no art. 112,XXI da IN RFB nº 2.110/2022 e a retenção é devida pois estão presentes os requisitos da cessão e mão de obra. O art. 112, XXI, da IN RFB nº 2.110/2022, prevê o seguinte serviço, quando prestado mediante cessão de mão de obra: <i>"XXI - promoção de vendas ou de eventos, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;"</i> A Circular INSS nº 46/1999 demonstra que o entendimento da Receita Federal sobre esse amplia o seu campo de incidência, e claramente inclui os serviços ora contratados: <i>"q) Promoção de Vendas e Eventos - São serviços de promoção de vendas, todos aqueles prestados com a finalidade de colocar em evidência as qualidades de produtos, com o intuito de aumentar as vendas. Por exemplo, promotoras de vendas em supermercados para oferecer aos consumidores provas e informações dos produtos alimentícios que promovem. Promoção de eventos compreende o conjunto de serviços executados para a realização de um determinado acontecimento, tais como "shows" artísticos, feiras agropecuárias, convenções, rodeios, formaturas, bailes, jogos, etc.."</i> A condição da empresa ser optante pelo SIMPLES NACIONAL não é um óbice, em si mesmo, à participação do certame, e o entendimento do TCU sobre o assunto pode ser colocado no Edital de licitação. Nesse caso, apenas é necessário que a empresa apresente os números do seu BDI como se não estivesse no Simples, de modo que a sua participação reflita as condições a que se sujeitará <u>caso se sagre vencedora</u>, e que compita em pé de igualdade com os demais participantes. Vide acórdão do TCU nº 2798/2010: <i>"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM. NATUREZA DE CESSÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. INABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA. SUPOSTA VIOLAÇÃO À VEDAÇÃO CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 17). SIMPLES NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL OU EDITALÍCIA PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA OPTANTE PELO REFERIDO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. COMPROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO. CONHECHIMENTO. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO ATO IRREGULAR.</i> <i>COMUNICAÇÃO. - As vedações descritas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não constituem óbice à participação em licitação pública de empresa optante pelo Simples Nacional, desde que comprovada a não-utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e a solicitação de exclusão do referido regime."</i> Diante desses elementos, se a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL se sagrar vencedora, há que se conceder tempo hábil para que faça a comunicação de desenquadramento por vedação, que deve ter seus efeitos no mês subsequente ao pedido. Até que a vedação seja processada, a retenção não é devida, também de acordo com entendimento do TCU.		
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
A atividade é hipótese de retenção?	Depende do Regime do Fornecedor		





Observações	Empresa Simples Nacional	SEM RETENÇÃO
	Regime Normal	RETENÇÃO
Base de cálculo	Regime Normal	Valor Integral NF-e
Alíquota de retenção	Regime Normal	4,80% - Demais serviços
Valor da retenção	Valor NFS-e x 4,80%	
Observações	Os campos acima foram preenchidos considerando um prestador que não seja optante pelo Simples Nacional.	
Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e Cofins)		
Hipótese de retenção?	Não, uma vez que o Município de Paranavaí/PR não formalizou convênio com a União com esta finalidade.	
Imposto Sobre Serviços (ISS)		
Subitem da LC 116/2003:	17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	
Observações	Subitem da regra geral do local de incidência, na forma do art. 3º, caput, da LC nº 116/2003, abaixo: "Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (...)"	
Local de incidência do ISS:	Paranavaí, se o prestador for local.	
A atividade é hipótese de retenção?	Sim, se o prestador for local	
Local de incidência do ISS:	Paranavaí-PR	
Alíquota - Regime Normal	4%	
Base de cálculo	Valor total da nota fiscal	
Observações	Se o prestador for de fora de Paranavaí, como o serviço é da regra geral do local de incidência, cujo ISS é devido no local do estabelecimento prestador, não sendo também hipótese de retenção obrigatória, não haverá retenção. Vale mencionar que o subitem 17.05, apesar de ser utilizado de maneira subsidiária, ou seja, apenas quando não há outro subitem mais específico para a contratação, em alguns casos, pelas características contratuais, sua utilização se torna necessária sob pena de desvirtuar o local de incidência do ISS. Ou seja, se a mão de obra está dedicada na sede do tomador para executar o serviço, entendemos razoável tratar por este subitem.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p063198e60472b



A presente declaração não dispensa a obrigação do fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Ciente, de acordo.

Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado



**ALINE DE ALBUQUERQUE
ARRAIS**
063.821.099-24
MUNICÍPIO DE PARANAVAI

Assinatura digital avançada.

Assinatura servidor responsável

Local e data: Paranavaí, 03 de dezembro de 2025.